LEI COMPLEMENTAR Nº 125
DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos para as Comissões de Sindicância da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providencias.

LUIZ CALOS PIERAZO, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo a ser adotado pelas Comissões Processantes instaladas pela Câmara Municipal de Itapuí, visando a uniformização de procedimentos, a proteção dos direitos da partes e ao mais justo e célere cumprimento dos fins da Administração Pública.

Parágrafo único – As disposições desta Lei aplicam-se aos procedimentos das Comissões Processantes já instaladas na Câmara Municipal de Itapuí e àquelas que vierem a ser instaladas após sua publicação.

Artigo 2º - As Comissões Processantes observarão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade e verdade material.

Artigo 3º - Os atos do processo da Comissão Processante não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir, podendo ser utilizados modelos padronizados pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data, local de realização e assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo em caso de imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida a respeito da autenticidade.

§ 3º - Os autos do processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, desde o ato de instauração, vedado o desentranhamento de qualquer documento sem autorização motivada da autoridade competente.

Artigo 4º - Inexistindo disposição específica, os atos da autoridade competente, e dos demais, que participem do processo, devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante comprovada justificação.

TÍTULO II
DOS TRAMITES PROCESSUAIS

Artigo 5º - O procedimento da Comissão Processante se inicia:

I – Por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí;
II – Por requerimento subscrito pelo Prefeito Municipal, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí;
III – Por Projeto de Resolução, concluindo os trabalhos de Comissão Especial de Inquérito, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 6º - Após início do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí solicitará, em reunião preliminar, que os Vereadores indiquem os membros que comporão a referida Comissão Processante, editando e publicando, no prazo de 5 (cinco) dias, Portaria nomeando os membros da Comissão Processante e dando início aos trabalhos da mesma.

Artigo 7º - As atividades de instrução do processo destinam-se a subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício, por iniciativa das partes, sem prejuízo do direito do interessado de requerer e produzir prova.

§ 1º - A Comissão Processante, para instrução do processo, registrará nos autos os elementos necessários para a tomada de decisão e elaborará relatório conclusivo, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e a proposta de decisão.

§ 2º - Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

§ 3º – As partes envolvidas poderão requerer a produção das provas que julgarem necessárias para a instrução do procedimento, sendo-lhes permitida a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 8º - Terminada a instrução processual, será aberto vista para as partes apresentarem suas manifestações finais.

Artigo 9º - Finda a instrução processual, apresentadas as manifestações, a autoridade competente para julgamento apresentará sua decisão, motivada, inclusive decidirá sobre as

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

solicitações e reclamações, indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão.

TITULO III
DOS PRAZOS E RECURSOS

Artigo 10 – Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência oficial da parte.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo continuo, não se interrompendo nos feriados.

Artigo 11 – Das decisões definitivas no processo, pela Comissão Processante, cabe recurso ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após sua ciência.

TITULO IV
DAS DECISÕES FINAIS

Artigo 12 – Após o julgamento pela Comissão Processante, e esgotados os prazos recursais, ou após o julgamento dos recursos, o parecer final será submetido ao Plenário da Câmara Municipal, que poderá aprova-lo ou requerer a extinção e arquivamento do procedimento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – As despesas necessárias à instrução dos processos, e ao pleno atendimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br